

**A INSEGURANÇA JURÍDICA GERADA NO CASO DA ADPF 402 E UMA
COMPARAÇÃO COM O DIÁLOGO SOCRÁTICO “CRÍTON” DE PLATÃO**

Lucas Prosczezki de Jesus^a, Suelen da Silva Webber^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG

Informações de Submissão	Resumo
<p>* Autor correspondente (Orientador) Suelen da Silva Webber, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472</p>	<p>Esta atividade tem o intuito de analisar a situação fática ocorrida no ano de 2016 que envolveu dois Poderes da República Brasileira sendo eles o Legislativo e o Judiciário. Através de pedido do partido político Rede, foi realizada uma solicitação de afastamento do Senador Renan Calheiros do cargo de presidente do Senado Federal, devido a interpretação de que réus em ações penais não devem estar na linha sucessória da Presidência da República. O Ministro do STF Marco Aurélio decidiu liminarmente pelo afastamento do parlamentar, ao passo que este último não cumpriu a decisão, abrindo uma crise entre poderes no Brasil. Será comparada a atitude do Senador com o diálogo de Sócrates com Críton, no qual se debate sobre ética e a necessidade de se cumprir as leis.</p>
<p>Palavras-chave: Educação. Ética. Cidadania.</p>	

1 INTRODUÇÃO

A jurisprudência é de suma importância no sistema jurídico dos Países, sendo que nos Estados Unidos, Inglaterra, entre outros, as decisões judiciais são sempre baseadas em precedentes formados pelos casos anteriores, é a famosa estrutura conhecida por *common law*. Sendo assim, embora estes Países tenham suas Constituições e leis, na solução de litígios sempre será dado prioridade às decisões judiciais anteriores em casos análogos ao em discussão. Já no Brasil, utiliza-se o sistema jurídico denominado como *civil law*, cujas principais fontes de Direito e de interpretação estão na Constituição Federal de 1988, nas leis, nos princípios, na analogia, nos costumes, na doutrina e na jurisprudência. Esta última, formada pelos tribunais através de suas decisões e servindo de orientação aos demais casos que apresentem características parecidas com os que já foram solucionados pelos magistrados.

Sem dúvida alguma, este método utilizado pelos julgadores brasileiros servindo-se da jurisprudência facilita a pacificação de controvérsias que surgem diariamente dentro da

sociedade, repetindo-se exaustivamente e mudando apenas as partes em litígio. É um meio rápido e eficaz de verificar-se a posição dos tribunais a respeito de determinado tema, embora seja necessário muitas vezes pleitear a modificação das interpretações, que podem eventualmente estar equivocadas. Além disso, a jurisprudência preenche muitas vezes lacunas da lei, que são imperfeições nos diplomas legais confeccionados pelos legisladores.

Porém, é justamente devido a importância que a jurisprudência tem no nosso sistema jurídico, que é necessário verificar com seriedade que rumo as decisões estão tomando, já que as mesmas podem gerar um efeito sobre uma série de outras sentenças e deliberações posteriores, havendo graves problemas se ocorrer equívocos, erros de interpretação e até mesmo descumprimento das mesmas, haja vista o perigo de se gerar um desrespeito pelas instituições de aplicação do Direito..

Este artigo visa estudar o caso específico do Senador Renan Calheiros em 2016, quando virou réu no mês de dezembro daquele ano após o recebimento da denúncia feita pela Procuradoria Geral da República no Inquérito (INQ) 2593, onde a mesma alega que o acusado praticou o crime de peculato, previsto no artigo 312 do Código Penal. Em maio do referido ano, o partido REDE ajuizou uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) solicitando que a Suprema Corte declare inconstitucionalidade quando indivíduos que tenham sido tornados réus por ela mesma estejam na linha sucessória da Presidência da República. Posteriormente a REDE fez um pedido de medida liminar dentro do processo solicitando que o Senador Renan Calheiros, presidente do Senado Federal na época, fosse afastado do cargo. Na ocasião, o Ministro do STF Marco Aurélio decidiu liminarmente por afastar o Senador do cargo, porém este se recusou a atender o oficial de justiça que fora até o Congresso para cumprir formalmente a notificação da decisão e após decisão da Mesa diretora do Senado, decidiu aguardar no cargo o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 402 que ocorreria no plenário do STF.

Visto isso, serão analisadas as consequências maléficas que tal descumprimento e desrespeito pela decisão de um Ministro podem causar dentro do sistema jurídico de um País e como pode prejudicar a imagem de um tribunal da mais alta envergadura como é o STF. Também será analisada a obra *Criton* da autoria de Platão, que trata sobre um diálogo de Sócrates com o indivíduo Críton, que fora visitá-lo na prisão e propor-lhe fuga, proposta que

Sócrates recusou prontamente, demonstrando ao seu interlocutor por qual a razão devermos respeitar as leis e o sistema jurídico do País que estamos inseridos.

2 ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Antes de analisar-se a ADPF, é necessário esclarecer algumas questões relativas a matéria, que são o significado de preceitos fundamentais e o que é uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Preceito fundamental “é aquele preceito que consagre valores basilares para o Direito pátrio”¹ e considera-se que seu conceito “abriga tanto as regras constitucionais quanto os princípios constitucionais”², porém convém não presumir-se que preceitos fundamentais sejam todos e quaisquer dispositivos inseridos na Constituição Federal de 1988, e sim aqueles considerados valores superiores do texto constitucional.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é um tipo de ação dentro do rol de “mecanismos assecuratórios do princípio da supremacia constitucional, com a particularidade de tutelar, com especificidade, a supremacia dos preceitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal”³ e está fundamentada no texto constitucional de 1988 no art. 102, §1º que determina o julgamento desta ação pelo Supremo Tribunal Federal, no 103 que esclarece quem tem legitimidade para propor este tipo de ação e na lei nº 9.882, de 3 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento desta ação.

3 A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 402

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-a-consolidacao-das-instituicoes/jurisducao-constitucional-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-analise-da-evolucao-do-instituto-sobre-a-constituicao-de-1988>. Acesso em 13 mai. 2017.

² Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/703657. Acesso em 13 mai. 2017.

³ Disponível em http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/REVISTA_23_05.PDF. Acesso em 14 mai. 2017.

Na data de 03 de maio de 2016 o partido político REDE ingressou com uma ação⁴ de arguição de descumprimento de preceito fundamental com pedido de medida liminar no Supremo Tribunal Federal, em razão de na época estar ocupando o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados e portanto, estar na linha sucessória do cargo da Presidência da República, o parlamentar Eduardo Consentino da Cunha, que havia se tornado réu por decisão desta Corte após a recepção em plenário da denúncia baseada no inquérito 3983 em 3 de março de 2016.

O partido político autor da ação explica na petição inicial que o objetivo da ação não “não é apenas sanar a lesão a preceitos fundamentais da Constituição ocorrida no referido caso concreto”⁵ mas também fixar o entendimento com efeito vinculante de que “é incompatível com Constituição a assunção e o exercício dos cargos que estão na linha de substituição do Presidente da República por pessoas que sejam réus em ações penais perante o Supremo Tribunal Federal”.

Na peça autoral, a sugestão que é proposta é a de que a solução não está no ato de se “pular” o substituto réu para o seguinte na linha sucessória e sim que “o cidadão inabilitado seja substituído por outro parlamentar da mesma Casa Legislativa, apto a desempenhar plenamente as atribuições desse elevado cargo”⁶. O mesmo raciocínio valeria para o Presidente do Senado Federal.

Na visão dos ingressantes da ação de ADPF, a permanência de um réu ocupando o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, viola os preceitos fundamentais dos princípios da separação de poderes (CF/88, art. 2º) e republicano (art. 1º, *caput*). Sendo assim, a requerente solicitou como medida liminar o afastamento do deputado federal Eduardo Cunha do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados até decisão definitiva da ADPF e o reconhecimento da impossibilidade de pessoas que estejam na posição de réu em ações penais recebidas pela Suprema Corte assumam cargos de Presidência das duas casas legislativas. Como pedidos definitivos os autores pedem que o tribunal fixe o entendimento de que ações penais pendentes recebidas pelo Supremo Tribunal Federal configurem impedimento para os réus assumirem e/ou permanecerem em cargos de substituição do Presidente da República e

⁴ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/adpf-linha-sucessoria-rede.pdf>. Acesso em 14-05

⁵ Ibidem

⁶ Ibidem

que seja determinado o afastamento definitivo do Deputado Federal Eduardo Cunha da presidência da Câmara dos Deputados.

No entanto, o Deputado Federal Eduardo Consentino da Cunha foi afastado do cargo de presidente da Câmara dos Deputados na data de 04 de maio de 2016 pelo já falecido Ministro Teori Zavascki, naquela época, Ministro do Supremo Tribunal Federal e relator da Operação Lava Jato no STF, em decisão⁷ a respeito de pedido de afastamento cautelar⁸ proposto pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, na data de 16 de dezembro de 2015.

4 PEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO SENADOR RENAN CALHEIROS DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

No dia 05 de dezembro de 2016, o partido político REDE postula ao STF um novo pedido de medida liminar⁹, relacionado com a ADPF 402, solicitando que a Suprema Corte afastasse o Senador Renan Calheiros da presidência do Senado Federal.

Na petição inicial o requerente explica que na data de 1º de dezembro de 2016, o Senador Renan Calheiros tornou-se réu após decisão¹⁰ em plenário no STF, que acolhia parcialmente a denúncia criminal formulada no Inquérito policial nº 2593 contra o referido parlamentar, o que faz a situação do mesmo ficar igual à ocorrida anteriormente e originária da ação, a respeito de Eduardo Consentino da Cunha.

Nos pedidos o autor da ação reitera que seja reconhecido em caráter provisório até o julgamento em plenário da ADPF, que indivíduos réus em ações penais no STF não ocupem cargos que figurem substituição do Presidente da República e solicita ainda que

⁷ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/ac-4070-teori-afasta-cunha.pdf> . Acesso em 14 mai.2017.

⁸ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/pgr-afastamento-eduardo-cunha.pdf> . Acesso em 14 mai. 2017.

⁹ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/adpf-402-pedido-afastamento-renan.pdf> . Acesso em 14 mai. 2017.

¹⁰ Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330979&caixaBusca=N>. Acesso em 15 mai. 2017.

seja determinado o afastamento cautelar imediato do Exmo. Sr. Renan Calheiros do cargo de Presidente do Senado Federal, expedindo-se para tanto as competentes notificações para o Primeiro-Vice-Presidente e para o Primeiro-Secretário do Senado Federal, a fim de que façam cumprir a decisão¹¹.

Após o recebimento desta última petição, o Ministro Marco Aurélio concedeu uma decisão liminar, que será averiguada no próximo tópico.

5 DECISÃO LIMINAR NO STF CONCEDIDA PELO MINISTRO MARCO AURÉLIO

O novo pedido do partido REDE foi encaminhado ao relator do processo que era na época o Ministro Marco Aurélio do STF, que após tomar conhecimento dos fatos reconheceu na sua decisão¹² que

o que não havia antes veio a surgir: o hoje Presidente do Senado da República, senador Renan Calheiros, por oito votos a três, tornou-se réu, considerado o inquérito nº 2.593. Mesmo diante da maioria absoluta já formada na arguição de descumprimento de preceito fundamental e réu, o Senador continua na cadeira de Presidente do Senado, ensejando manifestações de toda ordem, a comprometerem a segurança jurídica¹³.

Em virtude do caráter de urgência da situação descrita na petição, o ministro despachou concedendo a medida liminar de afastar Renan Calheiros da Presidência do Senado Federal, salientando inclusive, que não o destituía do cargo de senador mas sim do cargo de Presidente. É decidido então conforme o entendimento do ministro, em suas palavras que

Defiro a liminar pleiteada. Faço-o para afastar não do exercício do mandato de Senador, outorgado pelo povo alagoano, mas do cargo de Presidente do Senado o senador Renan Calheiros. Com a

¹¹ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/adpf-linha-sucessoria-rede.pdf>. Acesso em 14 mai. 2017.

¹² Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/marco-aurelio-afasta-renan-calheiros.pdf>. Acesso em 15 mai. 2017.

¹³ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/adpf-402-pedido-afastamento-renan.pdf>. Acesso em 14 mai. 2017.

urgência que o caso requer, deem cumprimento, por mandado, sob as penas da Lei, a esta decisão¹⁴.

Logo após esta decisão, a imprensa nacional e a sociedade voltaram sua atenção para o caso e o desenrolar dos fatos, aguardando qual seria o desfecho do mesmo, no que será abordado em seguida.

6 IMPRENSA E DESCUMPRIMENTO DE RENAN DA DECISÃO LIMINAR

Após os veículos de informação atualizarem as notícias com a importante decisão do ministro, voltaram-se as atenções para o Poder Legislativo, no Senado Federal. O esperado era que o Senador Renan Calheiros cumprisse a decisão, como aconteceu no caso de afastamento de Eduardo Consentino da Cunha, quando o ministro do STF Teori Zavascki determinou o afastamento do então Deputado Federal, mas o que aconteceu foi realmente inusitado e original na história da República Brasileira, devido ao fato de Renan não cumprir a decisão.

A decisão liminar do ministro Marco Aurélio ocorreu no dia 05 de dezembro de 2016, e o Senador Renan Calheiros não atendeu ao oficial de justiça nas duas vezes que este último foi até a devida casa legislativa para oficializar sua notificação.

Após reunião da mesa diretora do Senado Federal, foi publicada a seguinte decisão:

A MESA DO SENADO FEDERAL, no exercício das atribuições dadas pelo art. 58 da Constituição da República e definidas pelo Regimento Interno do Senado Federal, CONSIDERANDO:

[...]

5. Que a referida decisão ainda aguarda confirmação do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 5º, caput e §1º, da Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999;

6. Que a Constituição Federal assegura o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incs. LIV e LV, da

¹⁴ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/marco-aurelio-afasta-renan-calheiros.pdf>. Acesso em 15 mai. 2017.

Constituição da República) e que o Presidente do Senado nem a Mesa do Senado foram notificados a participar da referida ADPF;

7. Que a Constituição Federal estabelece a observância do princípio da independência e harmonia entre os Poderes constituídos (art. 2º da Constituição da República) e o direito privativo dos parlamentares de escolherem seus dirigentes (art. 57, §4º, da Constituição da República);

[...]

9. Que o art. 55, §3º, da Constituição da República atribui à Mesa competência para declarar a perda do mandato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI, assegurada a ampla defesa e que na presente data foi impetrado mandado de segurança nº 34.534 e agravo regimental na ADPF 402 que aguardam deliberação do STF;¹⁵

Finalizando, no que se referia a medida liminar do ministro Marco Aurélio, ficou decidido no “art. 1º” que se iria “aguardar a deliberação final do Pleno do Supremo Tribunal Federal”.

7 REPERCUSSÃO DO DESCUMPRIMENTO NA IMPRENSA NACIONAL

Logo que se verificou o descumprimento da decisão liminar do ministro Marco Aurélio por Renan Calheiros e o Senado Federal, identifica-se a instalação de uma grave crise no País, demonstrando que os Poderes que formam a República Federativa do Brasil não estão administrando o Estado harmonicamente, muito pelo contrário, com pontos de vista completamente opostos, não havendo respeito de uma instituição pela outra, principalmente do Legislativo em relação ao Judiciário.

A página de notícias do *site* UOL publicou uma matéria intitulada “Renan pode ser preso por descumprir decisão de ministro do STF”¹⁶ considerando que para isso bastaria um pedido da Procuradoria-Geral da República. O jornal Estadão lançou uma notícia com o título

¹⁵ Disponível em <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/12/06/decisao-da-mesa-do-senado-federal> Acesso em 20 mai. 2017.

¹⁶ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/06/renan-pode-ser-preso-por-descumprir-decisao-de-ministro-do-stf-diz-jurista.htm>. Acesso em 23 mai 2017.

de “Senado desafia Supremo e decide manter Renan na presidência”¹⁷ citando que alguns Procuradores da República consideraram a atitude do referido senador um crime de desobediência.

Na época também, a BBC publicou uma entrevista¹⁸ concedida pelo historiador Boris Fausto, que considerando os acontecimentos em discussão, concluiu dizendo que a 'Crise entre Legislativo e Judiciário é a maior da história recente do país', já o popular *site* Consultor Jurídico, colheu a opinião de diversos juristas e apresentou o entendimento de que segundo advogados, o “Senado não poderia ignorar cautelar do STF”¹⁹ já que qualquer ordem judicial, seja cautelar ou não, em hipótese alguma pode ser desrespeitada e também que não há nenhum dispositivo constitucional que assegure o direito de descumprir decisão judicial.

A revista valor econômico trouxe a opinião do ex-ministro do STF Ayres Britto, na matéria cujo título é de que “Ayres Britto afirma que Renan Calheiros afrontou STF”²⁰, sendo que na interpretação do jurista, não há diferença entre uma decisão monocrática de um magistrado, em relação a uma decisão judicial advinda de uma turma ou do plenário, e ainda comentou que o ministro Marco Aurélio fundamentou sua decisão.

8 VÍNCULO ENTRE A OBRA CRÍTON E O CASO DA ADPF N° 402

Antes de iniciar-se a análise da obra *Críton* do filósofo Platão, é necessário que se identifique a motivação para a escolha de tal literatura e qual a razão de compará-la ao caso parlamentar e jurídico tratado nesta pesquisa.

O livro *Críton* é mais um dos conhecidos diálogos transcritos por Platão, retratando as situações de conversas que seu mentor Sócrates tinha com alguns de seus discípulos, com acusadores, magistrados e também os demais cidadãos de Atenas, cujas conversas nunca eram

¹⁷ Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senadores-assinam-documento-para-nao-cumprir-afastamento-de-renan,10000092861>. Acesso em 23 mai. 2017.

¹⁸ Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38244121> – Acesso em 23 mai. 2017.

¹⁹ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2016-dez-06/senado-nao-ignorar-cautelar-stf-dizem-constitucionalistas> - Acesso em 23 mai. 2017.

²⁰ Disponível em <http://www.valor.com.br/politica/4801123/ayres-britto-afirma-que-renan-calheiros-afrontou-stf> . Acesso em 23 mai. 2017.

em vão, sem um sentido e objetivo final. Nas conversas que Sócrates tinha com seus interlocutores, sempre eram abordadas questões a respeito do que significavam as palavras comuns de uso diário, mas que tinham uma profundidade e importância imensa, sendo assim, ocorria-se uma investigação na qual Sócrates se colocava na posição de ignorante, e questionava seus interlocutores até que se chegasse a uma conclusão, ou não. Geralmente os dialogadores cediam à lógica e ao bom senso de Sócrates, mas não raro, fugiam do debate.

Os escritores que mais escreveram sobre Sócrates foram Xenofonte e Platão, o que causa algumas discussões em torno de algumas informações discrepantes contidas em seus livros, que as vezes se contradizem, portanto, há entre filósofos correntes que seguem Xenofonte e outras que seguem Platão, sendo que este último, além de ser discípulo de Sócrates, foi certamente o autor que mais escreveu sobre os ensinamentos de seu mentor. Outro contemporâneo que escrevia sobre Sócrates foi o dramaturgo Aristófanes, considerado símbolo da comédia na antiguidade, porém, em seus roteiros teatrais retratava Sócrates de uma forma cômica, as vezes um tanto desrespeitosa, portanto, para fins acadêmicos não deve-se debruçar em suas obras para conhecer biograficamente Sócrates.

Sobre a biografia de Sócrates, sabe-se que nasceu em 470 (ou 469) a.C. e veio a falecer em 400 (ou 399) a.C.²¹, com a execução de sua pena bebendo a substância cicuta na prisão, após seu julgamento. Sua mãe era parteira e seu pai escultor, sendo que muitas vezes Sócrates se comparava a mãe dizendo que era parteiro da verdade.

Foi discípulo de Anaxágoras, serviu ao exército e ao receber a herança advinda da morte de seu pai, pôde se dedicar mais à reflexão e ao ensino de seus discípulos e demais cidadãos interessados naqueles debates. Sem dúvida alguma, foi um dos maiores filósofos de todos os tempos, sendo que da mesma forma que a figura de Jesus Cristo separou a história em antes e depois de Cristo, Sócrates dividiu para sempre a filosofia como um marco histórico, sendo que hoje se classificam alguns filósofos entre pré-socráticos e pós-socráticos.

Foi considerado o homem mais inteligente daquela época pelo oráculo de *Delfos*, respeitável templo da mitologia grega. Nas palavras de Taylor, diz-se que

²¹ Taylor, C. C. W. Sócrates; tradução de Marcio de Paula StocklerHack. - Porto Alegre, RS: L&PM, 2010. p. 12.

temos a duradoura influência da figura de Sócrates como protótipo da vida filosófica, de uma integridade moral e intelectual absoluta, que permeava todos os detalhes da vida cotidiana e foi levada ao extremo heroico da tranquilidade diante da rejeição e da morte indigna²².

As principais obras de Platão seriam *Mênon*, *Fedro*, *Banquete*, *Teeteto*, *Sofista*, *Filebo*, *Timeu*, *Leis*, *Êutifron*, *Apologia a Sócrates*, *Críton*, *Fédon*, mas para entender o contexto da obra *Críton* nesta pesquisa, sugere-se ler em ordem os diálogos *Êutifron*, *Apologia a Sócrates* e finalmente *Críton*.

A ideia de analisar a obra *Críton* e sua relação com o caso de Renan Calheiros e Marco Aurélio no STF, veio justamente pelo fato do livro platônico abordar questões relativas ao dever dos cidadãos perante as leis e as sentenças, sendo que é exatamente isso que o País vivencia agora, seguidas crises institucionais entre entes que deveriam ser independentes e harmônicos entre si.

9 ANÁLISE DA OBRA CRÍTON/ CRITÃO

Na obra *Críton*²³, Sócrates acorda na prisão na véspera da data de sua execução e se depara com os indivíduos Críton, Símiás e Cebes, mas o diálogo terá mais relação com o primeiro, sendo que os dois últimos terão vez no diálogo *Fédon*. Críton então manifesta sua aflição por estar certo que naquele mesmo dia chegaria a embarcação de Delos²⁴ e que se teria de haver o cumprimento da sentença, porém Sócrates informa que tivera um sonho esclarecendo que a embarcação só chegaria no dia seguinte.

Há que se atentar ao fato de Críton estar na cela de Sócrates devido a liberação dos guardas, sendo que subentende-se que houve suborno da parte de Críton. Verifica-se então alguns trechos necessários da obra.

²² Ibidem, p.9.

²³ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017.

²⁴ Em agradecimento ao deus Apolo, todo ano os atenienses enviavam uma nau até a ilha de Delos para celebrar o assassinato do Minotauro por Teseu, que livrou Atenas da obrigação de enviar jovens a Creta para serem sacrificados.[...] Durante esse período não podia haver nenhuma execução na cidade. (*Críton*, L&PM,2010, p.114).

Após estabelecido o início do diálogo, Críton tenta tranquilizar Sócrates da seguinte forma:

Críton - “Vá lá que assim seja. Mas dize-me uma coisa, Sócrates: estás procurando evitar, não é? que eu e os outros amigos teus, caso saias daqui, venhamos a ser molestados pelos sicofantas, sob a acusação de te subtrair daqui, e obrigados a abrir mão de todos os nossos haveres, ou pelo menos de grossas quantias, ou a sofrer, além disso, qualquer outra pena? Se é isso que temes, manda o medo às urtigas. É justo que nós, para salvar-te, corramos esse perigo, e maiores ainda, se for preciso. Vamos, dá-me ouvidos e não proceda de outra maneira²⁵ .

Verifica-se que Críton quer convencer Sócrates a não se preocupar com sua consciência e com seus amigos e discípulos, já que em tese, eles não se importam de correr qualquer perigo para o seu bem. Posteriormente, Críton demonstra claramente seu lado corrupto com uma nova argumentação, onde verifica-se que ele já estava trabalhando na questão de quanto cada pessoa precisaria para facilitar a fuga de Sócrates, o planejamento relativo aos sicofantas que eram os delatores daquela época, o auxílio financeiro de Símas e Cebes e utiliza-se de uma estratégia de apelar em relação aos filhos do condenado, que ficariam sem um dos genitores e que tal escolha de Sócrates era caracterizada por comodismo:

Críton - Pois não tenhas esse receio. Não é muito o dinheiro que certas pessoas querem receber para levar-te daqui e salvar-te. Depois, não vês como são baratos esses sicofantas? Que não seria preciso gastar muito com eles? Os meus haveres estão a tua disposição e acho que são suficientes; além disso, caso apreensivo por mim, te pareças não devas despender o meu, aí estão aqueles estrangeiros, prontos a gastar; um, até trouxe exatamente para isso dinheiro suficiente, Símas de Tebas; Cebes também está pronto e muitíssimos outros. Por isso, repito, não seja por este receio que desistas de te salvar; tampouco te embaraces, como dizia no tribunal, com a possibilidade de, partindo, não teres do que viver. [...] Demais, Sócrates, acho que cometes uma injustiça entregando-te, quando te podes salvar; estás trabalhando para que te aconteça exatamente aquilo a que visariam teus inimigos. - a que visaram quando decidiram tua perda. De mais a mais, ao meu ver, traiçoa também os teus filhos; podendo criá-los e educá-los, tu queres ir-te, abandonando-os; no que te concerne, fiquem eles entregues à sua sorte; a deles, é natural, será a sorte costumeira dos que caem na orfandade. A gente deve ou não ter filhos, ou sofrer juntamente

²⁵ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017. p. 3.

com eles, criando-os e educando-os. Tu me dás a impressão de estarem escolhendo a sua maior comodidade. Deve-se, porém, escolher o que escolheria um homem bom e de brio, ao menos quando vives dizendo não ter outra preocupação na vida senão a virtude²⁶.

Neste momento então, Críton tenta apressar Sócrates a tomar uma resolução de uma vez por todas, afirmando que na noite deste mesmo dia, deve ser concretizado o plano de fuga:

Evita, Sócrates, que essa pecha, em acréscimo a tua desgraça, caia sobre ti ou sobre nós. Vamos, resolve-te, que já não é tempo de resolver, mas de ter resolvido. Só há porém, uma resolução, e tudo deve estar feito na noite de hoje; se nos demormos mais, já não será mais realizável nem possível. De toda forma, Sócrates, dá-me ouvidos e não procedas de outra maneira²⁷.

Agora Sócrates responde a Críton afirmando que sempre segue sua consciência sobre o que é certo e errado, verificando que não é por estar nesta situação que mudará sua forma de pensar ou agir de maneira diferente do que sempre pregou, finalizando que não seguirá os conselhos de seu interlocutor:

Temos, pois, de examinar se devemos proceder como queres ou não. Quanto a mim, não é de agora, sempre fui deste feitio: não cedo a nenhuma outra de minhas razões, senão à que minhas reflexões demonstram ser a melhor. As razões que alegava no passado, não as posso enjeitar agora em vista de minha sorte presente; elas se me apresentam como que inalteradas; são as mesmas de antes as que estou respeitando e acatando; se nestas conjunturas, não temos outras melhores para alegar, fica certo de que não cederei absolutamente a tuas instâncias²⁸.

Sócrates faz neste momento uma bela comparação entre o corpo e a justiça, afinal, é lícito arruinar o corpo e viver com eles assim? E quanto a justiça não seria a mesma coisa, já que se com o corpo corrompido é difícil demais viver, como se viverá sabendo que corrompeu a justiça? O filósofo novamente faz Críton raciocinar conforme sua lógica:

²⁶ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017. p. 3.

²⁷ Ibidem. P. 4.

²⁸ Ibidem P. 4.

Sócrates - Então, nos é possível viver com um corpo em más condições, arruinado?

Críton - De modo nenhum.

Sócrates- Podemos, porém, acaso viver depois de arruinar aquela parte que a injustiça danifica e a justiça beneficia? Ou considerarmos de menos valor que o corpo, aquela parte de nosso ser, seja qual for, com que se relaciona a injustiça e a justiça?²⁹

Posteriormente há o questionamento de Sócrates quanto a forma de viver, sendo que aborda a necessidade de se verificar se havendo suborno e fuga ele agirá com justiça, ou se ao contrário, não estará ele agindo injustamente e inclusive merecendo a pena de morte. Assim se identifica o apreço de Sócrates à virtude de ser justo:

Sócrates - Examina também se continua de pé para nós este outro princípio: que não devemos dar máxima importância ao viver, mas ao viver bem.

Críton - Continua.

Sócrates- E que viver bem, viver com honra e viver conforme a justiça é tudo um, continua de pé, ou não?

Críton - Continua.

Sócrates - Por conseguinte, partindo desses princípios nos quais concordamos, devemos averiguar **se é justo que eu tente sair daqui sem permissão dos atenienses, ou injusto**: se se provar que é justo, tentemos; se não, desistamos. As considerações que aduzes, de dispêndio de dinheiro, reputação, criação de filhos, Critão, cuidado não sejam na realidade especulações próprias de quem, com a mesma facilidade, mataria, e se pudesse, ressuscitaria, sem nenhum critério a saber, a multidão. Nós, porém, pois que assim reside a razão, não sujeitemos à consideração nada além do que há pouco dizíamos: **se será procedimento justo dar dinheiro aos que me vão tirar daqui, suborná-los, nós mesmos promovendo a fuga e fugindo, ou se, na verdade, procederemos com injustiça em todos esses atos, se se provar que cometeremos injustiça, não será absolutamente mister indagar se devo morrer, ficando quieto aqui, ou sofrer qualquer outra pena, antes do que praticar uma injustiça**³⁰. (Grifo nosso)

²⁹ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017. p. 6.

³⁰ Ibidem. P. 7.

Sócrates vai estabelecendo uma linha de raciocínio com Críton, levando-o agora para a reflexão a respeito do mal e da injustiça, se devemos ou não praticar o mal ou a injustiça, e se deveremos realizá-lo quando o mesmo for causado a nós:

Sócrates - ainda que tenhamos de experimentar momentos quer ainda mais dolorosos, quer mais suaves, o procedimento injusto, em qualquer hipóteses, não é sempre, para quem o tem, um mal e uma vergonha? Afirmamos isso ou não?

Críton - Afirmamos.

Sócrates- Logo, jamais se deve proceder contra a justiça.

Críton - Jamais, por certo.

Sócrates- Nem mesmo retribuir a injustiça com a injustiça, como pensa a multidão, pois o procedimento injusto é sempre inadmissível.

Críton - Parece que não.

Sócrates- E daí? Devemos praticar maldades ou não, Críton?

Críton - Não devemos, sem dúvida, Sócrates.

Sócrates- Adiante. Retribuir o mal que nos fazem é justo, como diz a multidão, ou injusto?

Críton - Absolutamente injusto.

Sócrates- Sim, porque entre fazer mal a uma pessoa e cometer uma injustiça, não há diferença nenhuma.

Críton - Dizes a verdade.

Sócrates- Em suma, **não devemos retribuir a injustiça**, nem fazer mal a pessoa alguma, seja qual for o mal que ela nos cause³¹.

Aqui se faz necessário tecer um comentário a respeito da conclusão de Sócrates, afinal, começa a criar-se um vínculo entre a obra platônica e o caso abordado no início deste estudo. Para Sócrates, mesmo que uma pessoa se sinta injustiçada, ela não deve reagir com a injustiça, pois assim que retribui com injustiça ao ser injustiçada, a pessoa assume o mesmo papel do causador original da injustiça, e vemos no Brasil acontecer isso todos os dias, especialmente no caso do Senador Renan Calheiros, que ao invés de tentar reverter a decisão do Ministro Marco Aurélio com os recursos cabíveis no STF, decidiu descumprir a liminar.

³¹ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017. p. 8.

Segue-se agora uma hipótese formulada por Sócrates, imaginando que podendo ele evadir-se da prisão, após aceitar a proposta de fuga, as Leis tomando uma forma humana o abordassem na rua durante seu intento e lhe questionassem o seguinte:

Sócrates - Bem, reflete no seguinte. Se no momento em que eu estivesse para me evadir daqui, ou como quer que se diga, chegassem as Leis e a Cidade, assomassem perguntando: "Dize-nos Sócrates: que pretendes fazer? Que outra coisa meditas, com a façanha que intentas, senão **destruir-nos a nós, as Leis e toda a Cidade, na medida de tuas forças?** Acaso imaginas que ainda possa subsistir e não esteja destruída uma cidade onde **nenhuma força tenham as sentenças proferidas, tornadas inoperantes e aniquiladas por obra de simples particulares?**" - Que responder, Críton, a essas e semelhantes perguntas? Muitos argumentos poderiam ser aduzidos, sobretudo por um orador, em defesa da lei por nós violada que estabelece a autoridade das sentenças proferidas. Acaso responderei que a Cidade me agravou, não me julgou, conforme a justiça? Direi isso?

Críton - Isso mesmo, por Zeus, ó Sócrates!³².(Grifo nosso).

Há que se diferenciar aqui o caso de Renan Calheiros com a situação de Sócrates pelo fato de que o último estava recebendo proposta de fuga da cidade de Atenas, para escapar da execução de sua pena, porém o primeiro não intentava a fuga, mas desrespeito a sentença liminar e é nisto que se gravita o cerne da questão, pois assim como a fuga seria um descumprimento da lei, o descumprimento de uma sentença dada por um intérprete também é não respeitar a lei. Sócrates chega a dizer que descumprir as leis é destruí-las, bem como a cidade, já no caso de Renan, foi desrespeitar a mais alta Corte do País, abrindo precedentes para todas as instâncias inferiores do Poder Judiciário, simbolizando ainda o enfrentamento de um poder a outro.

Voltando ao diálogo, Sócrates apresenta mais um aspecto das leis que é sua superioridade sobre os civis e sua capacidade de decidir o que é certo ou errado, justo e injusto:

Sócrates - julgas ter ao menos os **mesmos direitos que nós?** Julgas ter o direito de fazer-nos em represália o mesmo que tentamos fazer a ti?

³² Ibidem. P. 9.

Sócrates - mas, em face da pátria e das Leis, **se tentarmos destruir-te por assim acharmos de justiça, terás o direito de tentar, da tua parte também, dentro das tuas forças, destruir-nos em desforra a nós, as Leis e a pátria?**³³. (Grifo nosso).

Nesta parte, está claro o pensamento de Sócrates em pensar no absurdo que é um particular ou civil não se submeter a punição das leis, pois se existem normas jurídicas que determinam certos atos, que tem a natureza da coação e autorizam membros do judiciário, magistrados a interpretar-lhes e lhes representarem, o condenado deve sujeitar-se às decisões e quando não cumpre as mesmas, está desrespeitando as leis e inclusive lhes invalidando.

Sócrates finaliza seu diálogo, na forma de um conselho das Leis para ele mesmo, fazendo uma relação entre o absurdo de se utilizar da violência com os pais e de fazer o mesmo com a Pátria desrespeitando suas leis:

Sócrates - não esquivar-se; não recuar; não desertar o posto; mas, quer na guerra, quer no tribunal, em toda a parte, em suma, cumpre ou **executar as ordens da cidade e da pátria** ou **obter a revogação pelas vias criadas do direito**. É impiedade usar de violência contra a mãe e o pai, mas ainda muito pior contra a pátria do que contra eles³⁴.(Grifo nosso).

As duas frases grifadas resumem exatamente a situação do parlamentar Renan Calheiros, que sob a acusação de não cumprimento das leis, posteriormente desrespeita as sentenças judiciais causando um grave transtorno político e jurídico no País.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida alguma, as obras que retratam Sócrates, principalmente os diálogos de Platão, são de uma beleza raríssima e de uma profundidade filosófica jamais vista antes. Ao contrário de muitos outros filósofos, Sócrates nunca deu oportunidade à hipocrisia, pois seguia sua moral e sua ética com disciplina rigorosa. Nunca se apresentou ensinamentos ou

³³ Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em 07 jun. 2017. p. 10.

³⁴ Ibidem. P. 10.

reflexões da sua parte, com aspecto negativista ou pessimista, muito pelo contrário, sempre se utilizou de argumentações otimistas e com seu admirável domínio sobre a lógica, sempre entendeu o ser humano como portador do gene virtuoso.

Qualquer pessoa pode viver de maneira parecida com a que Sócrates viveu, basta viver aquilo que acredita e prega, sempre perseguindo o ideal socrático do “conhece-te a ti mesmo”, para saber seus limites, rever seus conceitos e sua moral, questionando se suas ações não serão dotadas de maldade e injustiça, para com os outros, as leis e as sentenças.

Na perseguição pela justiça, não é proibido discutir o mérito e os fatos, pelo contrário, quanto mais debates e argumentação, mais o direito e a sociedade ganham, mais o princípio da ampla defesa e do contraditório evoluem, porém sempre se observando o cumprimento das normas e da lei, principalmente se os indivíduos que integram estas situações, são parlamentares, administradores públicos, pois este discurso que é utilizado atualmente de que os políticos se originam da sociedade e que se a sociedade é corrupta eles também o são, não tem mais nenhum fundamento. Sempre que um cidadão se propõe a ocupar cargos públicos, tem que ter em mente de que ele não tem que seguir o exemplo dos demais, e sim que ele é o exemplo a ser seguido, ele que se colocou em uma posição que se exige probidade e reputação ilibada.

Que o Brasil com sua democracia tão recente, não perca o caminho para o seu avanço e aperfeiçoamento democrático. Que a democracia não seja sinônimo de desordem e bagunça, de desobediência e falta desrespeito. Que seja possível resgatar o entusiasmo dos constituintes de 1988, para que não se enfraqueça o sistema jurídico e democrático do Brasil.

11 REFERÊNCIAS

AGU. **A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e o Conceito de “Preceito Fundamental”**. Disponível em:

<www.agu.gov.br/page/download/index/id/703657>. Acesso em 13 mai. 2017.

BBC. **'Crise entre Legislativo e Judiciário é a maior da história recente do país', diz historiador Boris Fausto**. Disponível em:

<<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38244121>>. Acesso em 23 mai. 2017.

CONJUR. **Senado não poderia ignorar cautelar do STF, afirmam advogados.** Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2016-dez-06/senado-nao-ignorar-cautelar-stf-dizem-constitucionalistas>>. Acesso em 23 mai. 2017.

CONJUR. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com Pedido de Medida Liminar.** Disponível em:

<<http://s.conjur.com.br/dl/adpf-linha-sucessoria-rede.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2017.

CONJUR. **Ação Cautelar 4.070 Distrito Federal.** Disponível em:

<<http://s.conjur.com.br/dl/ac-4070-teori-afasta-cunha.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2017.

CONJUR. **Medida Cautelar.** Disponível em:

<<http://s.conjur.com.br/dl/pgr-afastamento-eduardo-cunha.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2017.

CONJUR. **Nova Petição de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 402.** Disponível em:

<<http://s.conjur.com.br/dl/adpf-402-pedido-afastamento-renan.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2017.

CONJUR. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 402 Distrito Federal.** Disponível em:

<<http://s.conjur.com.br/dl/marco-aurelio-afasta-renan-calheiros.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2017.

DOMÍNIO PÚBLICO. **Críton.** Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>>. Acesso em 07 jun. 2017.

ESMP. **A Cláusula de Subsidiariedade na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.** Disponível em:

<http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/REVISTA_23_05.PDF>. Acesso em 14 mai. 2017.

ESTADÃO. **Senado desafia Supremo e decide manter Renan na presidência.** Disponível em:

<<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senadores-assinam-documento-para-nao-cumprir-afastamento-de-renan,10000092861>>. Acesso em 23 mai. 2017.

PLATÃO. **Apologia a Sócrates, precedido de Êutifron (sobre a piedade) e, seguido de, Críton (sobre o dever);** introdução, tradução do grego e notas de André Malta. - Porto Alegre, RS: L&PM, 210.

SENADO. **Decisão da Mesa do Senado Federal.** Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/12/06/decisao-da-mesa-do-senado-federal>>. Acesso em 20 mai. 2017.

SENADO. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análise da Evolução do Instituto sob a Constituição de 1988.** Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-a-consolidacao-das-instituicoes/jurisducao-constitucional-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-analise-da-evolucao-do-instituto-sobre-a-constituicao-de-1988>>. Acesso em 13 mai. 2017.

STF. **STF recebe denúncia por peculato contra senador Renan Calheiros.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330979&caixaBusca=N>>. Acesso em 15 mai. 2017.

TAYLOR, C. C. W. **Sócrates**; tradução de Marcio de Paula StocklerHack. - Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

UOL. **Renan pode ser preso por descumprir decisão de ministro do STF, dizem juristas.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/06/renan-pode-ser-preso-por-descumprir-decisao-de-ministro-do-stf-diz-jurista.htm>>. Acesso em 23 mai. 2017.

VALOR. **Ayres Britto afirma que Renan Calheiros afrontou STF.** Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4801123/ayres-britto-afirma-que-renan-calheiros-afrontou-stf>>. Acesso em 23 mai. 2017.